



PROJETO DE LEI n^o 059/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 03 / 04 / 2019 11:15

Serena Manuel
Assinatura da Presidência

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Vereadores serem submetidos a exames clínicos toxicológicos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei institui a obrigatoriedade dos nomeados para cargos de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e dos Vereadores serem submetidos a exames clínicos toxicológicos.

Art. 2º. É requisito para a posse e exercício em cargo de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais bem como para o exercício do mandato de Vereador, a realização de exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas, em laboratório credenciado pelo Poder Público.

§ 1º. O laudo escrito do resultado do exame será exigido como condição para a nomeação dos cargos de provimento em comissão de primeiro escalão de que trata o art. 1º.

§ 2º. O laudo escrito do resultado do exame será exigido como condição para a posse do candidato eleito ao cargo de Vereador.

§ 3º. As despesas decorrentes do exame a que se refere o *caput* deverão ser custeadas pelo interessado à nomeação ao cargo público e pelo candidato a Vereador eleito.

§ 4º. Caso o resultado seja positivo, o interessado à nomeação ao cargo público e o candidato a Vereador eleito terá direito à contraprova, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo optar, às suas expensas, por instituição de sua preferência, desde que reconhecida pelo Poder Público.

§ 5º. Constituirá causa impeditiva ao exercício do cargo de provimento em comissão de primeiro escalão e ao mandato de Vereador a confirmação do resultado positivo no exame da contraprova ou negativa do candidato em se submeter ao exame toxicológico.

Art. 3º. Aos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e aos Vereadores no exercício do mandato será exigido a realização dos exames clínicos toxicológicos, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da sanção desta lei, e posteriormente a cada 06 (seis) meses.

§ 1º. A realização dos exames de que trata o *caput* desta lei é condição precípua à continuidade da ocupação do cargo público de provimento em comissão bem assim à continuidade do exercício do mandato eletivo de Vereador.

§ 2º. Serão exonerados os ocupantes de cargo de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que submetidos a exames clínicos toxicológicos, apresentarem resultado positivo no exame para a presença de substâncias psicotrópicas ou entorpecentes proibidas pela legislação, confirmado no exame de contraprova.

§ 3º. O Vereador que submetido a exames clínicos toxicológicos, apresentar resultado positivo no exame para a presença de substâncias psicotrópicas ou entorpecentes proibidas pela legislação, confirmado no exame de contraprova, será afastado do exercício do mandato, com licença para tratamento médico, só podendo retornar ao exercício do mandato quando apresentar remissão, devidamente atestada por junta médica.

§ 4º. O resultado dos exames clínicos toxicológicos é de natureza confidencial, só podendo ser divulgado ao interessado e, nos casos de resultado positivo, não ensejará nenhuma sanção além das previstas nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,
EM 02 DE ABRIL DE 2019.**



ERNEVALDO PAULINO DE OLIVEIRA

Vereador

Francisco Ednaldo Fontenele Xavier
FRANCISCO EDNALDO FONTENELE XAVIER

Vereador

Edimar Gabriel da Rocha
EDIMAR GABRIEL DA ROCHA

Vereador

Manuel Alves de Sousa
MANUEL ALVES DE SOUSA

Vereador

IVoneide da Silva Brito
IVONEIDE DA SILVA BRITO

Vereadora

Judite Ana de Brito Fontenele
JUDITE ANA DE BRITO FONTENELE

Vereadora

Maria Neide Pereira da Silva
MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA

Vereadora

Francisco Antonio Silva Cardoso
FRANCISCO ANTONIO SILVA CARDOSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo tornar obrigatório a realização e apresentação de exame toxicológico para a nomeação aos cargos públicos de provimento em comissão de primeiro escalão dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e para o exercício de mandato eletivo de Vereador no município de Viçosa do Ceará.

A realização de exames clínicos toxicológicos para verificação do consumo de substâncias proibidas pela legislação já é amplamente utilizada no meio profissional, inclusive como condição para o exercício de cargos públicos providos por concurso em muitos municípios do país.

A medida proposta visa a moralização do serviço público, pois o uso de substâncias psicotrópicas provoca nos usuários perda progressiva da capacidade de concentração e de discernimento, além de estarem sujeitos ao desenvolvimento de paranóias, compulsões, confusão de pensamentos, alucinações, dentre outras alterações físicas e psicológicas, as quais interferem decisivamente no exercício profissional e da função pública.

Por outro lado o consumo de drogas proibidas constitui elemento de sustentação do tráfico e das organizações criminosas e como tal deve ser combatido, começando-se pelos ocupantes de cargos e funções públicas de maior relevância.

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores são essas as razões que me levaram a propositura do presente projeto, ao qual solicito aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL 2019.

Ernevaldo Paulino de Oliveira
ERNEVALDO PAULINO DE OLIVEIRA

Vereador

Francisco Ednaldo Fontenele Xavier
FRANCISCO EDNALDO FONTENELE XAVIER

Vereador

Edimar Gabriel da Rocha
EDIMAR GABRIEL DA ROCHA

Vereador

Manuel A. Soesa
MANUEL ALVES DE SOUSA

Vereador

IVoneide de Silva Brito
IVONEIDE DA SILVA BRITO

Vereadora

Judite Ana de Brito Fontenele
JUDITE ANA DE BRITO FONTENELE

Vereadora

Maria Neide Pereira da Silva
MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA

Vereadora

Francisco Antonio Silva Cardoso
FRANCISCO ANTONIO SILVA CARDOSO

Vereador